



000002

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Assessoria Técnica e operacional no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027, visando a elaboração da prova teórica, acompanhamento e orientação do pleito eleitoral e a realização do curso de capacitação e qualificação (para eleitos), conforme as especificações deste Termo de Referência, para as eleições de outubro do ano de 2023 do Município de São Francisco/SE.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal de 1988, ao introduzir a Doutrina da Proteção Integral, no caput do seu art. 227, repartiu a incumbência de assegurar o respeito e a promoção dos direitos da criança e do adolescente em três pilares: o Estado, a família e a sociedade.

É nessa seara que nasce o Conselho Tutelar, idealizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131, ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional. Vale apontar que, antes da mudança de paradigma decorrente da assunção da Doutrina da Proteção Integral, as "funções tutelares" eram incumbidas ao Juiz de Menores, que as acumulava com as atividades judiciais propriamente ditas.

Foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o texto constitucional, que as conferiu à comunidade, por meio do Conselho Tutelar, tendo, inclusive, ampliado o rol de medidas possíveis de serem aplicadas em proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Com a criação dos Conselhos Tutelares, permitiu-se a maior participação da sociedade nas decisões relativas aos interesses das crianças e dos adolescentes, que, a partir de então, deixaram de se vincular ao Juiz de Menores.

Por isso, o Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a integral proteção dos seus direitos. Considerando a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, ECA), o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do



000003

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Grupo de Trabalho "Conselho Tutelar", decidiu elaborar o presente Guia de Atuação, com o intuito de garantir subsídios aos Promotores de Justiça com atuação na infância e juventude.

A presente contratação se justifica na necessidade da realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027 e a capacitação inicial para os cinco novos conselheiros tutelares que foram eleitos no processo de escolha em data unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, para comporem o colegiado do Conselho Tutelar no Município de São Francisco no mandato 2024/2027.

Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em uníssono, conhecendo tanto o papel desempenhado pelo órgão quanto aquele que cabe aos demais integrantes da "rede de proteção à criança e ao adolescente" local.

### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal e no Edital de convocação do certame. A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº 13.524/2019, além da Resolução n. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

### 4. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND
1	PROVA TEÓRICA Elaboração, aplicação, e correção da prova, publicação de Edital(Resultado preliminar), análise de recursos e elaboração de minutas de decisões. Publicação de Edital Resultado definitivo da prova.	SV
2	ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL. Realização de palestra com candidatos (exposição de regras do processo eleitoral); Solicitação de urnas eletrônicas ou físicas; Convocação e treinamento de mesários e escrutinadores. Credenciamento de Fiscais. Elaboração de documentos necessários (comunicações, solicitações etc). Confecção (editoração e impressão) de cédulas (votação manual). Confecção (editoração e impressão) dos mapas de apuração (votação manual. Assessoramento no dia do pleito(disponibilização de equipe técnica presente no dia do pleito para	SV

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



000004

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

	assessoramento da Comissão e CMDCA). Acompanhamento do escrutínio, com contabilização informatizada dos mapas de apuração e divulgação dos resultados. Elaboração e impressão de documentos e do Edital de proclamação do resultado do pleito (ELEITOS).	
3	<b>CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (PARA ELEITOS).</b> Capacitação para Conselheiros Eleitos, sobre(20h): <ul style="list-style-type: none"><li>• legislação vigente;</li><li>• natureza e funcionamento do CT,</li><li>• Redação Técnica,</li><li>• Noções em Informática.</li><li>• sistema SIPIA;</li><li>• Emissão de Certificado.</li></ul>	SV

**5. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá seguir o Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 6.2. Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 6.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 6.4. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.
- 6.5. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

**6.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- 6.2.2. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



000005

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

6.2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.4. A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

**7. MODALIDADE SUGERIDA:**

Sugere-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

8.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

8.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



000006


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**9. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:**


**9.1. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade em pleno vigor: OBS: A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá estar acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, devendo ser dispensada nos casos de Certidão Conjunta;
- c) Prova de Regularidade para com o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, em plena validade ou certidão conjunta que substitui a presente conforme Portaria MF 358 de 05/09/14;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade.
- f) Proposta com validade mínima de 60 dias.

São Francisco/Se 22 de Maio de 2023.

  
Anizia Carla Roque Ferreira  
Coordenadora do Cras

RATIFICO EM, 28, maio /2023.

  
Leyla Braz Guimarães  
Secretária Municipal de Assistência Social